

RESOLUÇÃO Nº 004/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece os valores exatos das anuidades a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Economia, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 12ª REGIÃO - ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411/1951, pela Lei nº 6.537/1978, pelo Decreto nº 31.794/1952, e pela Lei nº 12.514/ 2011;

CONSIDERANDO o dever de fixar, cobrar e executar as anuidades, em especial as definidas pelo artigo 11 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º e § 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011, e uma vez que os tributos devem ser estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência, em obediência ao princípio tributário da anualidade;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 450ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os valores exatos das anuidades devidas aos Conselhos de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, para o exercício de 2026, observando-se o seguinte:

I. para Economista, o valor integral de R\$ 670,39 (seiscentos e setenta reais e trinta e nove centavos);

II. para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$ 837,99 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos);

III. para as demais pessoas jurídicas, conforme o capital social, os seguintes valores:

Faixas de Capital	Valor Único
- acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 1.102,80
- acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 2.205,60
- acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 3.308,42
- acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.411,21
- acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.513,99
- acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.471,64
- acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 8.822,44

§ 1º A fixação das anuidades para o exercício de 2026 foi obtida aplicando-se o percentual de 5,1279% (cinco inteiros e doze mil setecentos e noventa e nove décimos de milésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2025, representando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

§ 2º Nos casos das anuidades previstas no inciso I deste artigo, o Conselho Regional de

Economia, mediante Resolução própria, colocou a anuidade 2026 no valor original de R\$ 670,39 (seiscentos e setenta reais e trinta e nove centavos).

§ 3º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do montante devido pela matriz ou estabelecimento central.

§ 4º Os Corecons emitirão as cobranças referentes às anuidades de 2026, ainda no exercício de 2025, em conformidade com a tabela dos valores deliberada pelo Conselho Regional de Economia, publicada na imprensa oficial, observado o disposto no parágrafo 8º do presente artigo.

§ 5º Os pagamentos das anuidades devidas aos Corecons, referentes ao exercício de 2026, poderão ser efetuados em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2026.

§ 6º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, definido na forma do artigo 1º desta Resolução, poderão ser concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para Economista, como para os mestres e doutores em Economia registrados, bem como para os profissionais registrados em cursos conexos, como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011 e nos termos da Resolução própria de cada Conselho Regional:

I. até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2026;

II. até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2026.

§ 7º O valor da anuidade cobrada dos profissionais registrados com base na Resolução nº 1997, de 3 de dezembro de 2018 - que regulamenta o registro profissional dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia -, e dos profissionais registrados com base na Resolução nº 2.113, de 4 de julho de 2022 - que dispõe sobre o registro profissional dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia -, serão, respectivamente R\$ 586,58 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 837,99 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2º e 6º deste artigo.

§ 8º As anuidades, por estarem sujeitas a lançamento de ofício e se constituírem como crédito tributário, serão remetidas ao sujeito passivo, por qualquer meio idôneo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento ou impugnação do tributo, mediante comprovação da remessa da comunicação, inclusive com o envio de carnê ou com a publicação de calendário de pagamento, com instruções para a sua efetivação (Tema Repetitivo 903 do STJ - REsp 1320825/RJ), aplicando-se ainda, naquilo que couber, as disposições constantes no Decreto nº 70.235/1972.

§ 9º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a comunicação poderá ser realizada:

I. pessoalmente, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II. por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de envio ao domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo perante o Corecon, podendo a remessa ser realizada mediante Aviso de Recebimento (AR) quando necessário para a efetiva comprovação de ciência, em especial em casos de inadimplência e de cobrança;

III. por meio eletrônico, com prova de envio ao domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo perante o Corecon, ou por qualquer meio eletrônico equivalente utilizado pelo contribuinte, com registro adequado que comprove a comunicação;

IV. por edital, nos casos em que os meios previstos nos incisos anteriores resultem infrutíferos ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, com publicação no

endereço do Corecon na internet, em suas dependências físicas franqueadas ao público, ou em órgão da imprensa oficial local, uma única vez.

- V. Quando se tratar de registro decorrente de transferência, será considerado para fins de concessão do benefício previsto neste artigo, o ano de registro no Corecon de origem do profissional.
- VI. Os profissionais reinscritos, independente do ano do registro anterior, e os que efetuarem o registro em decorrência de procedimento de fiscalização não farão jus ao benefício previsto neste artigo.
- VII. Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceio - AL, 14 de Outubro 2025

Marcos Antônio Moreira Calheiros
Presidente do Corecon - AL